



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 163/2011.

SANCIONADA

Nesta data, 23.11.2011


Prefeito Municipal

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 017/1998, de 31 de julho de 1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do município de Massapê do Piauí-PI.

O Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO
DO PLANO DE CARREIRA

Art. 1º - A Lei nº 017/1998, de 31 de julho de 1998 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do município de Massapê do Piauí-PI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Massapê do Piauí, de acordo com as diretrizes, emanadas do Conselho Nacional de Educação, previstas no artigo 10 da Lei nº 9.424, de 20 de dezembro de 1996 e na Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, alterados pelos Decretos nº 6.278, de 29/11/2007 e Decreto nº 6.571, de 17/09/2008.”

“Art. 3º -

*VII- **Horas-aulas** correspondem a toda e qualquer atividade programada com frequência exigível e efetiva orientação por professor habilitado, realizada em sala de aula ou em outro local, adequado ao processo de ensino aprendizagem.*

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

PODER EXECUTIVO

“Art. 5º - O quadro de pessoal da rede municipal de ensino é constituído de 110 cargos de professor e de 02 cargos de especialistas em educação.”

“Art. 6º -

II – Níveis e Modalidade de Ensino.”

CAPITULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

“Art. 7º - O ingresso de profissionais do magistério far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo 1º - os títulos abrangerão o nível de formação do candidato, a produção científica veiculada em órgão especializado, sempre relacionada ao respectivo campo de atuação, a experiência de magistério em função do tempo de serviço efetivamente prestado na forma das instruções específica do concurso.”

CAPÍTULO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

“Art. 11 - Ao entrar em exercício, o membro do magistério nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o cargo, observando os seguintes fatores:

.....
.....
.....

VI - disciplina

VII- eficiência

§1º - É assegurado ao ocupante de cargo de carreira o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objetivo a avaliação de seu desempenho.

§ 2º- A homologação do estágio probatório pelo poder executivo municipal observará o prazo de quatro meses antes de findo o seu período, dando-se ciência ao titular do cargo de profissional da educação.

§ 3º - O ocupante de emprego de magistério em estágio probatório poderá exercer qualquer uma das funções de suporte pedagógico direto a docência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

PODER EXECUTIVO

§ 4º – Os requisitos do estágio probatório serão aferidos em instrumento próprio, a ser preenchido pela chefia imediata do servidor, conforme dispuser regulamento específico.”

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

“Art. 13 –

Parágrafo único – O cargo de professor é constituído de quatro classes, (A, B, C e D) com os seguintes pré-requisitos de qualificação mínima.

I- Professor Classe A – É o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exija habilitação específica de ensino médio, correspondendo ao curso pedagógico.

II- Professor Classe B – é o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exija habilitação específica obtida em curso de Licenciatura Plena.

III- Professor Classe C – É o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exija habilitação específica obtida em curso de Licenciatura Plena e curso de Pós-Graduação.

IV- Professor Classe D – É o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exija habilitação específica em curso de Mestrado.”

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO SALARIAL

“Art. 14 –

§ 1º - A progressão fica condicionada à satisfação de uma dessas seguintes condições, sempre necessária a avaliação de desempenho:

a) à comprovação de conclusão de curso de atualização ou aperfeiçoamento, na respectiva área de atuação, no período de três anos, em um total mínimo de 60 (sessenta) horas-aulas, admitindo-se apenas o somatório de cursos de, no mínimo, dezesseis horas aula;

b) a não comprovação de cursos de atualização e aperfeiçoamento, garante ao profissional do magistério a progressão a cada intervalo de quatro anos, atendida a avaliação de desempenho.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

PODER EXECUTIVO

c) é vedada mais de uma progressão dentro de um mesmo intervalo;

Parágrafo único – Os níveis salariais são os indicados no anexo I, identificados pelos algarismos romanos de I a VIII, correspondendo cada nível um acréscimo de 4% (quatro por cento), incluindo o percentual sobre o vencimento imediatamente anterior.”

“Art. 15 – O período em que o servidor do magistério se encontre afastado do exercício do cargo não será computado para efeito de progressão salarial, exceto nos casos de secretário de educação, diretor de escola, coordenador, supervisor escolar e chefe de setor.”

“Art. 18 – A progressão Salarial, disciplinada no artigo 14, não poderá ser concedida ao profissional do magistério quando posto à disposição de órgão ou entidade fora do sistema de ensino, exceto para o ocupante do cargo de presidente do sindicato da categoria.”

CAPÍTULO VII
DA SUBSTITUIÇÃO

“Art. 24 – A substituição é o ato mediante o qual a autoridade competente designa o profissional do magistério para exercer, temporariamente, as funções de outro em suas faltas e impedimentos.”

“Art. 26 - A substituição será obrigatória quando o afastamento for igual ou superior a 05 (cinco) dias, cabendo ao diretor da escola ou órgão superior competente indicar o substituto ao secretário Municipal de Educação, para a designação.”

CAPÍTULO VIII
DA CEDÊNCIA

“Art. 27 -

Parágrafo único – A cedência será, sem ônus para o órgão de origem, quando o professor ou o especialista em educação for colocado à disposição da entidade sem vínculo administrativo com a Secretaria Municipal de Educação, para exercer funções fora do sistema de ensino.”



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

PODER EXECUTIVO

“Art. 29 - O professor ou especialista em educação cedido somente terá direito à progressão salarial, na forma prevista nos arts. 14, 15 e 18.”

CAPÍTULO X
DO AFASTAMENTO

Art. 35 -

.....

I- freqüentar treinamentos, cursos ou estágios de aperfeiçoamento dentro da sua área de atuação, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

II- participar de grupos de trabalho para a execução de tarefas de interesse do serviço público municipal na área da educação ou afins.

III- cumprir missão oficial dentro ou fora do país.”

TÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I
DO VENCIMENTO

“Art. 39 - O piso salarial do professor qualificado, para sua jornada em horas semanal, será o valor correspondente ao do professor classe A e nível I, do anexo I, desta Lei.”

§ 1º – O piso salarial do especialista em educação para uma jornada de 40 (quarenta) horas, será correspondente ao do professor classe C e nível I, do anexo I, desta Lei.

§ 2º - As classes serão escalonadas com um percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor da classe anterior.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II
DO INCENTIVO FINANCEIRO AO
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

“Art. 43 -
.....

- a) Curso de aperfeiçoamento, com carga horária de 120 (cento e vinte) a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas: 3% (três por cento).
- b) Curso de graduação: 5% (cinco por cento).
- c) Curso de especialização, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas: 6% (seis por cento)
- d) Curso de mestrado: 15% (quinze por cento).

§ 1º – Será concedido incentivo, permitida a contagem de, no máximo dois cursos de graduação, não concomitantes.

§ 2º - As concessões dos incentivos serão acrescidos no vencimento do servidor durante o período de duração do curso.

§ 3º - a administração acompanhará o curso, devendo o profissional do magistério firmar termo de compromisso e apresentar o comprovante da matrícula, cronograma do curso, frequência, se responsabilizando pela conclusão do curso, sob pena de ressarcimento dos incentivos.”

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

“Art. 44 - Os ocupantes de cargos do magistério gozarão de férias regularmente de 45 (quarenta e cinco) dias anuais, fixados nos períodos do recesso escolar e de acordo com o interesse da escola, os demais servidores farão jus férias anuais de 30 (trinta) dias.

§ 1º – Não será permitido acumular férias e nem transferi-las, para período de aulas regulamentares.

§ 2º – O professor em direção de escola tem direitos a 30 (trinta) dias de férias anuais, na conformidade do calendário escolar e tabelas previamente organizadas.”



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS
SEÇÃO I

Art. 45 - Aplicar-se-à, ao profissional do magistério, licença:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - por acidente em serviço;

IV – para acompanhar o cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos poderes executivo e legislativo.

V - para o serviço militar obrigatório;

VI - para atividade política;

VII - para capacitação

VIII - para tratar de interesses particulares;

IX - para desempenho de mandato classista;

X - à gestante, paternidade, adoção e aborto conforme previsto na Lei Municipal nº 111/2007 de 04 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único- As licenças constantes nos incisos IV e VIII será sem remuneração.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES

“Art. 46 - Além dos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Massapê do Piauí-PI (Lei de nº 069/2003), constituem deveres do pessoal dos cargos do magistério:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

PODER EXECUTIVO

.....
.....
.....

XI- participar da elaboração da proposta político pedagógica da escola, regimento escolar e dos planejamentos.

XII - respeitar alunos, colegas, autoridades do ensino e funcionários administrativos, de forma compatível com a missão de educador.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

“Art. 49 - A jornada regular de trabalho do professor será de 40 (quarenta) horas semanais ou de 20 (vinte) horas semanais, distribuída em 70%(setenta por cento) em sala de aula e 30%(trinta por cento) em atividades destinadas à preparação de aula, avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da Escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada Escola.

“Art. 51 - As aulas que ultrapassarem ao regime normal de trabalho serão consideradas excedentes e, como tais, pagas pelo valor da hora aula.”

“Art. 54 - A fixação e a alteração do regime de trabalho normal do profissional do magistério com regime de 20 (vinte) horas, dependerão em cada ano, da necessidade da escola municipal e obedecerá aos critérios da antiguidade e disponibilidade do corpo docente.” (Redação dada pela Emenda 02/2011, de 15.10.2011).

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

“Art. 63 - As despesas decorrentes da aplicação deste Plano ocorrerão por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.”



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

PODER EXECUTIVO

Art. 2º - A Lei nº 017/1998, de 31 de julho de 1998 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do município de Massapê do Piauí-PI, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 40-A e 40-B:

Art. 40- A. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

“Art. 40 -B - Para cumprir com o estabelecido no art. 22 da Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007, deverá ser concedido acréscimo pecuniário, na forma de Gratificação Natalina, aos(às) profissionais do magistério em efetivo exercício, desde que haja saldos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB dentro do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), vinculado à remuneração do magistério.

§ 1º – O saldo dos recursos financeiros do FUNDEB destinados ao pagamento de pessoal do Magistério em exercício na Educação Básica apurado será calculado e distribuído a título de Gratificação Natalina.

I - O valor do saldo remanescente apurado será utilizado para cálculo dos Abonos Individuais dos profissionais do magistério, pagos pelos 60% (sessenta por cento), obedecendo os vencimentos das classes e níveis dos profissionais do magistério:

II - Para cômputo dos períodos aquisitórios será considerado como mês integral aquele em que o profissional trabalhar por período igual ou superior a 15 dias.

III - Realizados os cálculos referidos no parágrafo 1º do caput deste artigo, e efetuado o rateio, e persistindo ainda saldo, o mesmo será novamente rateado, adotando-se o mesmo critério de distribuição acima descrito.

IV - Não terão direito a Gratificação Natalina os servidores ocupantes de cargos de docência e suporte pedagógico que estejam em desvio de função.

VI - A Gratificação Natalina é devido aos profissionais do magistério contratados e aos ocupantes de cargos comissionados de suporte pedagógico.

VII – Os ajustes de recursos financeiros de exercício anterior são devido aos profissionais do magistério que atuaram no respectivo exercício.

Art. 3º - O enquadramento do servidor na tabela de vencimento constantes no Anexo I, obedecerá os seguintes critérios:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

PODER EXECUTIVO

I – para classes e níveis salariais a data base é a admissão do servidor.

II – para progressão salarial disposto no artigo 14 a data base é 1º de janeiro de 2011.

III – A secretaria de educação designará comissão que analisará os processos de admissão dos servidores para seu devido enquadramento na tabela.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis: nº 127 de 18 de março de 2009, nº137 de 16 de junho de 2009; nº 138 de 16 de junho de 2009; Os Artigos 19, 36, 41, 50, 52,57 e 58, da Lei nº 17 de 17 de março de 1998.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, 03 de novembro de 2011.


Francisco de Sousa Coutinho
Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta data, 03 de 11 / 2011



Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av. Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

PODER EXECUTIVO

SANCIONADA

Nesta data, 03/11/2011

[Assinatura]
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA SALARIAL

DADOS PROFESSORES 20 HORAS

CLASSE	NÍVEIS/REFERÊNCIAS							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A - ENSINO MÉDIO	630,00	655,20	681,41	708,66	737,01	766,49	797,15	829,04
- GRADUAÇÃO	724,50	753,48	783,62	814,96	847,56	881,47	916,72	953,39
C - ESPECIALIZAÇÃO	833,18	866,50	901,16	937,21	974,70	1.013,68	1.054,23	1.096,40
D - MESTRADO	958,15	996,48	1.036,34	1.077,79	1.120,90	1.165,74	1.212,37	1.260,86

DADOS PROFESSORES 40 HORAS

CLASSE	NÍVEIS/REFERÊNCIAS							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A - ENSINO MÉDIO	1.260,00	1.310,40	1.362,82	1.417,33	1.474,02	1.532,98	1.594,30	1.658,07
B - GRADUAÇÃO	1.449,00	1.506,96	1.567,24	1.629,93	1.695,13	1.762,93	1.833,45	1.906,79
C - ESPECIALIZAÇÃO	1.666,35	1.733,00	1.802,32	1.874,42	1.949,39	2.027,37	2.108,46	2.192,80
D - MESTRADO	1.916,30	1.992,95	2.072,67	2.155,58	2.241,80	2.331,47	2.424,73	2.521,72

ESPECIALISTAS 40 HORAS

CLASSE	VENCIMENTO EM NÍVEIS							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
C - ESPECIALIZAÇÃO	1.666,35	1.733,00	1.802,32	1.874,42	1.949,39	2.027,37	2.108,46	2.192,80
D - MESTRADO	1.916,30	1.992,95	2.072,67	2.155,58	2.241,80	2.331,47	2.424,73	2.521,72

[Assinatura]
Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 247.669.843-15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

I. TÍTULO DO CARGO: Professor Classe A, B, C e D

II. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Planejar e ministrar aulas e atividades afins, para alunos da educação infantil ao Ensino Fundamental, elaborado e aplicando testes, estabelecendo tarefas para os alunos, selecionando o material didático a ser empregado no ensino, em conformidade com os programas estabelecidos.

III. DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Participar da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Zelar pela a aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Ministrar aulas e atividades de classe observando o plano de trabalho;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação;
- Estabelecer tarefas individuais e em grupo;
- Selecionar e / ou confeccionar o material didático, a ser utilizado no ensino;
- Registrar no diário de classe ou equivalente as frequências dos alunos, bem como as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas;
- Participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento em sua área de atuação;
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

IV. REQUISITOS PARA PROVIMENTOS

- **Professor Classe A** – É o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exija habilitação específica de ensino médio, correspondendo ao curso pedagógico.
- **Professor Classe B** – é o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exija habilitação específica obtida em curso de Licenciatura Plena.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

PODER EXECUTIVO

- **Professor Classe C** – É o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exija habilitação específica obtida em curso de Licenciatura Plena e curso de Pós-Graduação.
- **Professor Classe D** – É o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exija habilitação específica em curso de Mestrado.”



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

PODER EXECUTIVO

ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I. TÍTULO DO CARGO: Especialista em educação

II. DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da rede municipal de ensino.

III. DESCRIÇÃO DETALHADA:

a) Atividades comuns a área de planejamento, administração, supervisão e orientação:

- Participar da elaboração do planejamento da educação municipal;
- Propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;
- Participar da elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização e aperfeiçoamento do magistério;
- Participar da elaboração do plano global da escola, do regimento escolar e das grades curriculares;
- Participar das distribuições de turmas e da organização da carga horária;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo Ensino-Aprendizagem;
- Integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação das causas e na busca de alternativas e soluções;
- Participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógico, na escola e nos órgão da secretaria municipal de educação;
- Participar do processo de integração-família-comunidade.

b) Na área de supervisão escolar:

- Planejar, supervisionar, avaliar e reformular o processo ensino-aprendizado, traçando metas, criando ou modificando processos educativos, para propiciar a educação integral dos alunos;
- Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas consultas e debates de ensino sócio-econômico-educativo, para evidenciar recursos, problemas e necessidades da área educacional;
- Elaborar em conjunto com os demais educadores e em consonância com a comunidade, currículos, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes para assegurar ao sistema educacional conteúdos programáticos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimentos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

PODER EXECUTIVO

Orientar o corpo docente sobre os desenvolvimentos de suas potencialidades profissionais, incentivando-lhe a criatividade, a autocrítica, o espírito de equipe e a busca do aprimoramento;

- Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas, promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando, controlando e avaliando o desenvolvimento de seus componentes;
- Examinar relatórios e participar dos conselhos de classes, para aferir a validade dos métodos de ensino utilizados;
- Participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, para identificar os pontos de estrangulamento do processo ensino-aprendizagem.

IV. REQUISITOS PARA PROVIMENTOS

- **Professor Classe C** – É o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exija habilitação específica obtida em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com as seguintes especializações:
- **a)) especialista em Psicopedagogia;**
- **b) especialista em Supervisão de Ensino**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av. Pedro Martins, 642, centro, Fone (*89) 3473 – 0098/ 0034
PODER EXECUTIVO

Emenda nº 001/ Lei Municipal nº 163/2011

SANCIONADA

Nesta data, 03/11/2011


Prefeito Municipal

Acrescentam dispositivo a Lei nº 163 de
03 de novembro de 2011.

O Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Emenda nº 001/ Lei nº 163.

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art.1º - O professor que exercer suas atividades em escola localizada a mais de 06 (seis) Km de sua residência fará jus a uma gratificação mensal de deslocamento no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por quilometro rodado.

§ 1º. A contagem da gratificação de deslocamento para o profissional da educação que residir fora do município, será efetuada tomando por base o inicio do limite territorial do município de Massapê do Piauí e o local de prestação do serviço.

§ 2º. O valor de que se trata este caput é parte integrante da remuneração e, será corrigido anualmente com base no mesmo percentual de reajuste anual do Piso Nacional do Profissional do Magistério.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º - O professor, a requerimento, terá direito a progressiva redução da carga horária semanal de aulas, nas seguintes proporções e termos:

I – em 10% (dez por cento), quando completados 15 (quinze) anos de serviço ou 50 (cinquenta) anos de idade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av. Pedro Martins, 642, centro, Fone (*89) 3473 – 0098/ 0034
PODER EXECUTIVO

II – em 25 % (vinte e cinco por cento), quando completados 20 (vinte) anos de serviço ou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

§ 1º A redução da atividade docente será concedido pelo Secretário Municipal de Educação, mediante requerimento instruído com o documento oficial comprobatório de idade ou declaração de tempo de serviço em sala de aula, respectivamente.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Massapê do Piauí – PI, 03 de novembro de 2011.

SANCIONADA

Nesta data, 03/11/2011


Prefeito Municipal


Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 247.669.843-15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av. Pedro Martins, 642, centro, Fone (*89) 3473 – 0098/ 0034
PODER EXECUTIVO

Emenda nº 002/ Lei Municipal nº 163/2011

SANCIONADA

Nesta data, 03/11/2011



Prefeito Municipal

Dê-se ao artigo 54 da Lei nº 163 de 03 de novembro de 2011 a seguinte redação.

O Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Emenda nº 002/ Lei nº 163.

“Art. 54 (...)

Art.1º - A fixação e a alteração do regime de trabalho normal do profissional do Magistério com regime de 20 (vinte) horas, dependerão em cada ano, da necessidade da escola municipal e obedecerá aos critérios da antiguidade e disponibilidade do corpo docente.”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Massapê do Piauí – PI, 03 de novembro de 2011.



Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 247.669.843-15